



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0010347-24.2020.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

**ATO NORMATIVO. PORTARIA CNJ 242/2020. COMITÊ DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA DO PODER JUDICIÁRIO. PROTOCOLO DE INVESTIGAÇÃO PARA ILÍCITOS CIBERNÉTICOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. DISCIPLINA POR PORTARIA PUBLICADA PELA PRESIDÊNCIA. ATO APROVADO.**

### ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 15 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila.



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0010347-24.2020.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

### RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de ato normativo que dispõe sobre a instituição de Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário,



desenvolvido pelo Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (instituído por meio das Portarias CNJ 242/2020 e 249/2020), por meio de Portaria a ser publicada pela Presidência do Conselho.

## **É o relatório.**

Brasília, 14 de dezembro de 2020.



### **Conselho Nacional de Justiça**

Autos: **ATO NORMATIVO - 0010347-24.2020.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

### **VOTO**

#### **O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

*Ab initio*, registre-se que compete ao CNJ coordenar o planejamento e a gestão estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Judiciário.

Nesse diapasão, saliente-se que se em um passado recente a segurança dos processos e dados era garantida por restrições de acesso às instalações físicas dos fóruns e tribunais, forçoso reconhecer que, ao caminharmos a passos largos para o Judiciário 100% digital, torna-se imprescindível garantir a segurança cibernética do ecossistema digital do Poder Judiciário Brasileiro, estabelecendo processos de trabalho orientados para a boa gestão da segurança da informação, o que abrange o estabelecimento de protocolos de prevenção, de atuação em eventuais momentos de crise e, finalmente, de constante atualização e acompanhamento das regras de compliance às melhores práticas, assegurando, ao mesmo tempo, o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, bem como do Marco



Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Para tanto o CNJ aprovou as Portarias 242/2020 e 249/2020, que criaram o Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário, formado por especialistas da área de segurança cibernética oriundos do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar, da Justiça Federal, da Justiça dos Estados, além de especialistas convidados do Comando de Defesa Cibernética do Exército, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, da Polícia Federal, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, além do advogado Ronaldo Lemos.

Como resultado dos trabalhos do grupo, foi elaborado o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário, ora submetido como proposta de Resolução ao Plenário do CNJ, e que será devidamente regulamentado por meio de Portaria a ser publicada pela Presidência do CNJ.

De fato, imperioso reconhecer o número crescente de incidentes cibernéticos no ambiente da rede mundial de computadores e a necessidade de processos de trabalho orientados para a boa gestão da segurança da informação. Ademais, tais ataques cibernéticos têm se tornado cada vez mais avançados e com alto potencial de prejuízo, cujo alcance e complexidade não têm precedentes, bem como que os impactos financeiros, operacionais e de reputação podem ser imediatos e significativos, e que é fundamental aprimorar a capacidade de Poder Judiciário de coordenar pessoas, desenvolver recursos e aperfeiçoar processos, visando a minimizar danos e a agilizar o restabelecimento da condição de normalidade em caso de ocorrência de ataques cibernéticos de grande impacto.

Nesse contexto, mencione-se os termos das Resoluções CNJ nº 121/2010 e 215/2015, bem como a Recomendação CNJ nº 73/2020, além das recomendações constantes das Instruções Normativas GSI nº 1, de 27 de maio de 2020, e nº 2, de 24 de julho de 2020, e das Normas Complementares nº 04/IN01/DSIC/GSIPR, nº 06/IN01/DSIC/GSIPR, nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, e nº 21/IN01/DSIC/GSIPR.

Por meio do ato normativo proposto, determinar-se-á a todos os órgãos do Poder Judiciário brasileiro, à exceção do Supremo Tribunal Federal, a adoção do Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos, uma vez que é interesse do Estado e da sociedade a investigação das condutas ilícitas que danifiquem ou exponham a segurança das redes e sistemas computacionais ou que possam



comprometer a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações no âmbito do Poder Judiciário.

O Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário tem por finalidade estabelecer os procedimentos básicos para coleta e preservação de evidências, bem como para comunicação dos fatos penalmente relevantes ao órgão de polícia judiciária com atribuição para o início da persecução penal.

**Ante o exposto, submeto ao Egrégio Plenário a presente proposta de Resolução, nos exatos termos da minuta de ato normativo em anexo, e voto por sua aprovação.**

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Ministro LUIZ FUX**

Presidente

**RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 362, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Institui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos X e XII do art. 5<sup>o</sup> da Constituição da República, que instituem os direitos à privacidade;

**CONSIDERANDO** a Lei n<sup>o</sup> 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados; a Lei n<sup>o</sup> 12.965/2014 – Marco Civil da Internet; o Decreto n<sup>o</sup> 8.771/2016, e a Lei n<sup>o</sup> 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação; bem como as Resoluções CNJ n<sup>o</sup> 121/2010 e n<sup>o</sup> 215/2015 e a Recomendação do CNJ n<sup>o</sup> 73/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria CNJ n<sup>o</sup> 242/2020, que institui o Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário e dispõe sobre a normatização para criação do Centro de



Tratamento de Incidentes de Segurança Cibernética (CTISC) do CNJ, que funcionará como canal oficial para orquestração e divulgação de ações preventivas e corretivas, em caso de ameaças ou de ataques cibernéticos;

**CONSIDERANDO**a Instrução Normativa GSI n<sup>o</sup>1/2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO**a Instrução Normativa GSI n<sup>o</sup>2/2020, que altera a Instrução Normativa GSI n<sup>o</sup>1/2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO**a Norma Complementar n<sup>o</sup>04/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece Diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO**a Norma Complementar n<sup>o</sup>06/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece Diretrizes para Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta (APF);

**CONSIDERANDO**a Norma Complementar n<sup>o</sup>08/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO**a Norma Complementar n<sup>o</sup>21/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece as Diretrizes para o Registro de Eventos, Coleta e Preservação de Evidências de Incidentes de Segurança em Redes nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento do Ato Normativo n<sup>o</sup>0010347-24.2020.2.00.0000, na 323<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2020;

#### **RESOLVE:**

Art. 1<sup>o</sup>Determinar a instituição, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, à exceção do Supremo Tribunal Federal, do Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos, nos termos da Portaria CNJ n<sup>o</sup>291/2020, com a finalidade de estabelecer os procedimentos básicos para coleta e preservação de evidências, bem como para comunicação dos fatos penalmente relevantes ao órgão de polícia judiciária com atribuição para o início da persecução penal.

Parágrafo único. É interesse do Estado e da sociedade a investigação das condutas ilícitas que danifiquem ou exponham a segurança das redes e sistemas computacionais ou que



possam comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 2<sup>o</sup> Assim que tomar conhecimento de Incidente de Segurança em Redes Computacionais penalmente relevante, deverá o responsável pelo órgão do Poder Judiciário afetado comunicá-lo de imediato ao órgão de polícia judiciária com atribuição para apurar os fatos.

Parágrafo único. Considerado o incidente uma Crise Cibernética, o Comitê de Crise deverá ser acionado, nos termos do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas.

Art. 3<sup>o</sup> O Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas será objeto de reavaliação por ocasião da edição da Estratégia da Segurança Cibernética e da Informação do Poder Judiciário, também desenvolvida pelo Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ n<sup>o</sup> 242/2020, bem como remanescerá passível de atualização a qualquer tempo, por meio de Portaria da Presidência do CNJ, em razão do dinamismo inerente ao tema.

Art. 4<sup>o</sup> Os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar e formalizar plano de ação, com vistas à construção de seu Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos, no prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação da Portaria CNJ n<sup>o</sup> 291/2020, comunicando imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5<sup>o</sup> Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro **LUIZ FUX**

